



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de agosto de 2017



Série

Número 142

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 270/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de carnes e peixes congelados para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 meses, no valor de € 382.588,92.

Portaria n.º 271/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de material para laboratório de hemodinâmica para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de um ano, eventualmente renovável até ao máximo de três anos, no valor global de € 1.916.072,40.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 470/2017

Aprova a minuta da adenda ao contrato-programa celebrado com a associação denominada Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 471/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 78 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”, pelo valor global de € 80.060,61.

Resolução n.º 472/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 62 (benfeitorias), da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”, pelo valor global de € 9.395,00.

Resolução n.º 473/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 69/BP, da planta parcelar da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, pelo valor global de € 11.996,63.

Resolução n.º 474/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 24.180,00 da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 475/2017

Procede à retificação do terceiro parágrafo dos considerandos da Resolução n.º 422/2017, de 13 de julho que autoriza a adjudicação do Lote n.º 3 da Hasta Pública número 3/2017/PAGESP a Rui Miguel Cruz Vieira.

Resolução n.º 476/2017

Adjudica a Pedro Amândio Silva, o arrendamento da cafetaria, correspondente à divisão “A” destinada a comércio, localizada no imóvel situado no Sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 477/2017

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico localizado no Sítio das Lages - Porto Novo, na freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, com área total de 4.820 m2.

Resolução n.º 478/2017

Declara a utilidade pública da expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerente, por o mesmo ser necessário à execução da obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Resolução n.º 479/2017

Declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Reconstrução de um Troço da ER 220 - Boaventura/Lombo do Urzal - Falca”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Resolução n.º 480/2017

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, necessária ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela Instituição.

Resolução n.º 481/2017

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Santa-Cidade Solidária, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes com a aquisição de equipamento destinado a apetrechar 2 viaturas, constituído designadamente por plataformas rolantes, paletes higiénicas e caixas empilháveis, por forma a permitir o adequado acondicionamento, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, no âmbito da resposta social de serviço de ajuda domiciliária, prosseguida no estabelecimento denominado Lar de Idosos de Santana.

Resolução n.º 482/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações junto das respetivas famílias em situação de vulnerabilidade social.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE****Portaria n.º 270/2017**

de 16 de agosto

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de carnes e peixes congelados para o Serviço de Saú-

de da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor de EUR 382.588,92 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito euros, noventa e dois cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017 € 159.324,70;
Ano Económico de 2018 € 223.264,22.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 311, classificação económica D.02.01.06 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2017.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. É revogada a Portaria n.º 540/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 216, de 9 de dezembro,
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 7 dias do mês de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 271/2017

de 16 de agosto

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de material para laboratório de hemodinâmica para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de um ano, eventualmente renovável até ao máximo de três anos, no valor global de € 1.916.072,40 (um milhão, novecentos e dezasseis mil, setenta e dois euros e quarenta centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017	265.975,35;
Ano Económico de 2018	€ 638.690,80;
Ano Económico de 2019	€ 638.690,80;
Ano Económico de 2020	€ 372.715,45.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 311, classificação económica D.02.01.11 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2017.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. É revogada a Portaria n.º 529/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 211, de 30 de novembro.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 9 dias do mês de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 470/2017

Considerando que através da Resolução n.º 373/2017, resultante da reunião do plenário do Conselho do Governo de 14 de junho de 2017, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I S, N.º 107, 2.º Suplemento, de 19 de junho de 2017, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a prossecução da comparticipação das despesas inerentes à concretização do plano das ações de promoção do Destino Madeira, como também as despesas de funcionamento para o ano de 2017 (ponto 1), e foi aprovado a minuta do contrato-programa (ponto 2), e ainda, determinado, de acordo com o ponto 4 da Resolução e da cláusula oitava do contrato-programa, que o mesmo produz efeitos desde a data da sua assinatura;

Considerando que o contrato-programa foi assinado a 19 de junho de 2017;

Considerando que, no caso concreto, a data de início da produção de efeitos financeiros do contrato-programa ocorre após a data do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas;

Considerando que, pelo exposto e conseqüentemente, importa proceder às necessárias alterações.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do ORAM para 2017, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. Aprovar a minuta da adenda ao contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a adenda ao contrato-programa, o qual produz efeitos financeiros desde a data do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas e até 28 de junho de 2018.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 471/2017

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 867/2003, de 10 de julho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 80.060,61 (oitenta mil e sessenta euros e sessenta e um centimos), a parcela de terreno n.º 78, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Conceição Sousa

Nunes e marido José dos Santos Nunes, Cláudia Melissa Santos Nunes casada com Octávio Roberto Ribeiro Duque, Maria Irene Nunes Lopes e marido João Manuel Silva Lopes, José Manuel Nunes, João Nunes e mulher Maria da Luz Henriques Ferreira Nunes, Maria Nunes, Maria de Fátima Nunes casada com José de Sousa Alves, Rosa Maria Nunes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 472/2017

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Canical”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 867/2003, de 10 de julho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.395,00 (nove mil e trezentos e noventa e cinco euros), a parcela de terreno n.º 62 (benfeitorias), da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Bento Martins e mulher Maria de Fátima Teixeira da Costa, Manuel José Martins e mulher Maria Ilda Escórcio Martins, João Gregório Martins, António Lourenço da Costa Martins e mulher Maria Elisabete Olim de Abreu, Sidónio Pedro da Costa Martins, Miguel Justino da Costa Martins, Gabriel Maria da Costa Martins e mulher Maria do Carmo Fernandes Jardim, Marcelino Januário da Costa Martins casado com Sandra Júlia Nóbrega Franco Martins e Maria Matilde da Costa Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto

50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 473/2017

Considerando que a obra de “Ligação ao Ribeiro da Aforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 121/2010, de 4 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 11.996,63 (onze mil e novecentos e noventa e seis euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 69/BP, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Luís Alfredo Henriques, Maria Dina Gomes Henriques da Silva e marido Albino Sousa da Silva, Maria Noemi Henriques Teixeira casada com João José Teixeira, Maria Lina Gomez de Henriques, Avelino Sidónio Henriques, Fernando José Henriques Gomez, Ivan Dario Henriques Gomez, Juan Miguel Henriques Gomez, Luís Gabriel Henriques Sargo casado com Ana Cristina Vieira Lourenço Sargo, Maria José Henriques Sargo Aguiar casada com José Davide Camacho Aguiar.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 474/2017

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 24.180,00 (vinte e quatro mil e cento e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra, cujo titular é João da Circuncisão Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 475/2017

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 422/2017, de 13 de julho, adjudicou o Lote n.º 3 da Hasta Pública número 3/2017/PAGESP a Rui Miguel Cruz Vieira.

Considerando que o quarto parágrafo dos considerando da referida Resolução, padece de uma inexatidão que importa suprir, no que tange ao valor da arrematação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. Autorizar a retificação do terceiro parágrafo dos considerandos da Resolução n.º 422/2017, de 13 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Considerando que o referido Lote número três foi adjudicado provisoriamente a Rui Miguel Cruz Vieira, pelo valor de quarenta e cinco mil euros.”

Deve ler-se:

“Considerando que o referido Lote número três foi adjudicado provisoriamente a Rui Miguel Cruz Vieira, pelo valor de quarenta e cinco mil e quinhentos euros.”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 476/2017

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 275/2017, de 27 de abril, autorizou a abertura de procedimento de hasta pública para arrendamento da cafetaria localizada na “Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”.

Considerando que o referido procedimento foi devidamente publicitado.

Considerando que foram apresentadas duas propostas, tendo sido fixado o valor base de licitação por referência à proposta mais alta apresentada, a partir da qual foi aberta a licitação.

Considerando que, perante a inexistência de interessados em licitar, foi o arrendamento em apreço adjudicado ao proponente que apresentou a proposta mais elevada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

Considerando que após a realização do ato público, o proponente arrematante formalizou um pedido de desistência.

Considerando que, em conformidade com o preceituado no ponto 4.7 do anúncio e no n.º 4 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, foi notificado o proponente classificado em segundo lugar.

Considerando que, após aceitação, foi o arrendamento em apreço adjudicado provisoriamente ao proponente da segunda proposta mais elevada, pelo valor de € 261,00 (duzentos e sessenta e um euros).

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a Pedro Amândio Silva, o arrendamento da cafetaria, correspondente à divisão “A” destinada a comércio, localizada no imóvel situado no Sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1018-A e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava.
2. Aprovar a minuta do contrato que faz parte da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 477/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena, do prédio rústico situado no Sítio das Lages - Porto Novo, na freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.

Considerando o esforço do Governo Regional em implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a sociedade “ILHAPEIXE - Sociedade de Peixe da Ilha, S.A.” manifestou interesse na aquisição do referido prédio.

Considerando que o valor de aquisição do imóvel foi fixado em € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros) no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4

do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação por ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma, podendo o respetivo procedimento ser autorizado mediante autorização do Conselho do Governo.

Considerando, também, que a venda por ajuste direto do imóvel supra descrito à sociedade “ILHAPEIXE - Sociedade de Peixe da Ilha, S.A.” reveste-se de excepcional interesse regional no âmbito da importância económica e social da pesca e atividades conexas, fomentando o desenvolvimento de atividades industriais de transformação de produtos de pesca da Região.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no artigo 55.º, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, do prédio rústico, localizado no Sítio das Lages - Porto Novo, na freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, com área total de 4.820 m2, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 97 da secção “AA” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3799/20170608.
2. Autorizar a celebração, com a sociedade “ILHAPEIXE - Sociedade de Peixe da Ilha, S.A.”, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor global de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 478/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase”;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, datado de 11 de abril de 2017, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida a Resolução de Expropriar do imóvel necessário à obra antes identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário da parcela imprescindível à realização da obra;

Considerando que o talude sobranceiro à marginal da Calheta apresenta escarpas muito inclinadas onde a queda de pedras e a sua alta velocidade de propagação, independentemente das suas dimensões, pode ser muito perigosa, potenciando a produção de danos significativos em áreas construídas e colocando vidas humanas em risco;

Considerando que o Governo Regional tem o dever de zelar pela proteção de pessoas e bens, tendo em vista a instabilidade e conseqüente perigo que o estado da escarpa sobranceira à marginal da Calheta apresenta;

Considerando que o imóvel em apreço consiste num terreno localizado no topo da escarpa, mais concretamente na crista da escarpa da alcantila, a qual se destina à fixação das redes e demais sistemas a utilizar no processo de estabilização da mencionada escarpa, em zona determinante para o normal andamento da obra;

Considerando que os trabalhos nesta parcela tornam-se indispensáveis à prossecução do interesse público, aliado à inexistência de infraestruturas naquela zona e atendendo ao perigo eminente que o aludido estado da escarpa representa;

Considerando que quanto ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase”, aferiu-se que a mesma se insere no Plano Diretor Municipal da Calheta, enquadrando-se em “Espaços Naturais”, incluído na subcategoria de “Arribas e Escarpas”, e como tal delimitados nas plantas de ordenamento;

Considerando que a concretização deste projeto não constitui ameaça, nem conduz a impactos negativos sobre os valores naturais presentes, no sentido em que contribui para a proteção do espaço em questão;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado no anexo I e delimitado na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar a utilidade pública da expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerente, identificado nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por o mesmo ser necessário à execução da obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

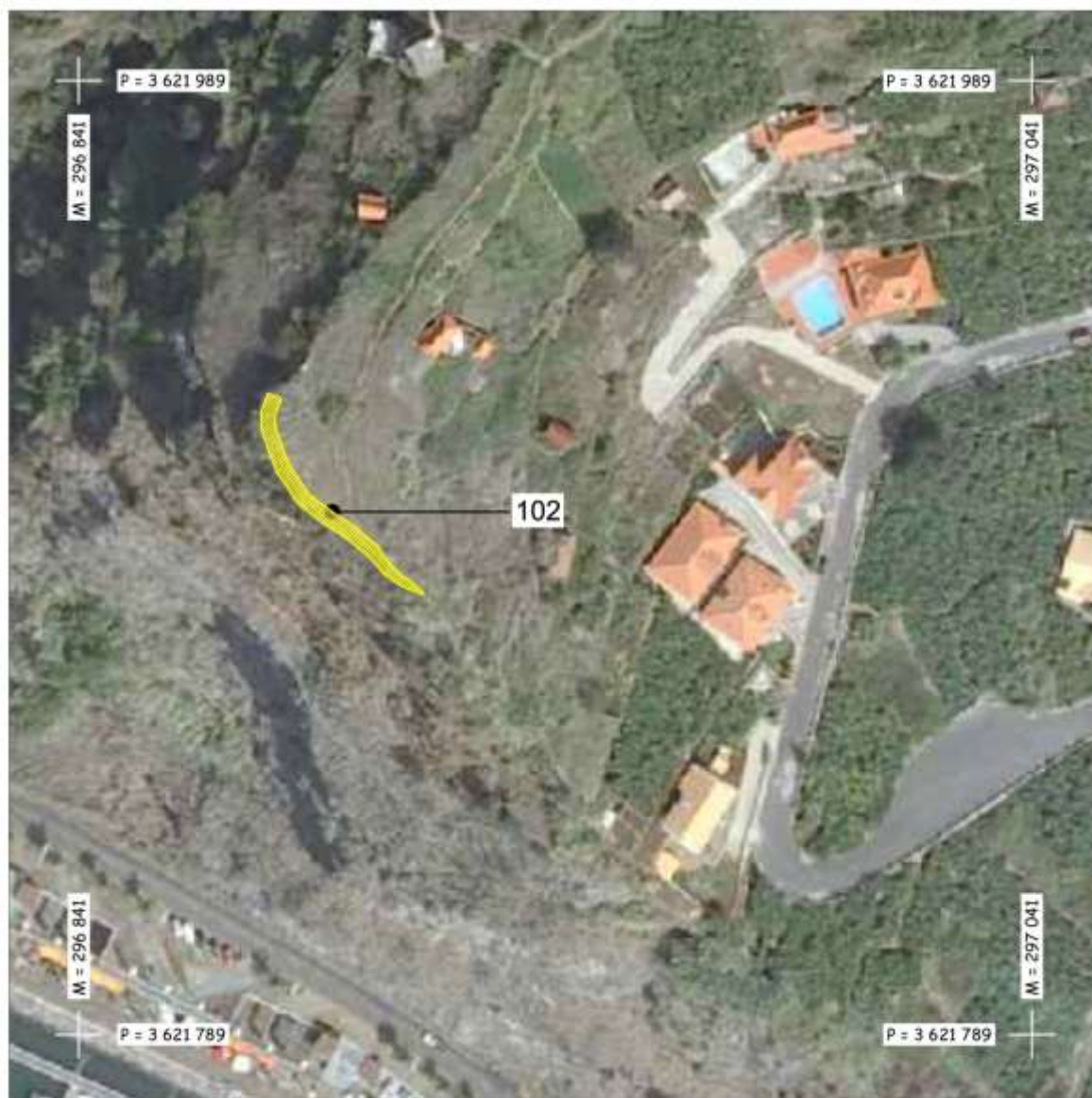
Anexo I da Resolução n.º 478/2017, de 10 de agosto

Obra de Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase
Lista com a identificação do prédio a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietário e demais interessados			Prédio			Área a expropriar (m2)	
				Rústico		Urbano		Freguesia
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção	Artigo		
102	Manuel Lamberto Jardim de Freitas	Rua Nova Pedro José Ornelas, n.º 11	9050-072 Funchal	240	-	-	Calheta	153,00

Anexo II da Resolução n.º 478/2017, de 10 de agosto

Obra de Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase
Planta com identificação da parcela



Resolução n.º 479/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reconstrução de um Troço da ER 220 - Boaventura/Lombo do Urzal - Falca”;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, datado de 22 de maio de 2017, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a ER 220, no Sítio da Falca de Baixo, foi severamente afetada pelo temporal de novembro de 2012, tendo colapsado parte da plataforma rodoviária;

Considerando que esta estrada constitui o único acesso às populações da Falca e a outros aglomerados dispersos no vale e está, desde então, condicionada a circulação a uma via e interdita a circulação ao tráfego pesado;

Considerando que o desabamento tem cerca de 20 metros de extensão e um desnível de 18 metros, entre o leito da ribeira e a plataforma rodoviária;

Considerando que o aluimento provocou o descalçamento parcial da estrada, numa extensão de uma dezena de metros, deixando o pavimento em consola superior a 1 metro;

Considerando que devido à natureza e compacidade dos solos de suporte da estrada, existe um risco elevado de agravamento da situação com o aumento do descalçamento do pavimento e o conseqüente corte da estrada;

Considerando que a intervenção a efetuar pretende repor as normais condições de operacionalidade e segurança da estrada regional e ainda a proteção contra a erosão de um troço da margem esquerda da Ribeira do Porco;

Considerando que se trata de uma obra de reconstrução que tem por objetivo garantir as condições de segurança dum troço da ER 220, e que não se enquadra em área protegida do Parque Natural da Madeira ou da Rede Natura 2000, não se vislumbra inconvenientes na sua prossecução;

Considerando que a execução da intervenção em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do manifesto interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização, o que determina a necessidade de restrição do direito de propriedade;

Considerando que no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Reconstrução de um Troço da ER.220 - Boaventura/Lombo do Urzal - Falca”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de São Vicente, a obra preconizada abrange a classe de “Espaços Agro-florestais” e a subclasse “Espaços Agrícolas”, como tal, delimitados na planta de ordenamento;

Considerando que a obra enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça, nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Reconstrução de um Troço da ER 220 - Boaventura/Lombo do Urzal - Falca”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo I da Resolução n.º 479/2017, de 10 de agosto

Obra de Reconstrução de um Troço da ER 220 - Boaventura/Lombo do Urzal - Falca
Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietário e demais interessados			Localização do Prédio	Área a expropriar (m ²)
	Nome	Morada	Código Postal	Freguesia	
1	Herdeiros de Manuel Caldeira A/C. José Maria Caldeira	Rua Comandante Sacadura Cabral, n.º 3 - 1.º Esq., Vale da Figueira	2695-759 São João da Talha	Boaventura	608,95
2	Agostinho Simão da Silva	Estrada do Cardo, n.º 101	9240-015 Boaventura	Boaventura	643,29

Anexo II da Resolução n.º 479/2017, de 10 de agosto

Obra de Reconstrução de um Troço da ER 220 - Boaventura/Lombo do Urzal - Falca
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 480/2017

Considerando que a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a plena concretização dos objetivos dos surdos;

Considerando a solicitação da referida Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, necessária ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela mesma;

Considerando que a aquisição da aludida viatura visa, entre outros, apoiar diretamente a organização diária institucional e na realização de transporte de utentes, designadamente crianças, jovens e adultos, para efeitos de participação nas diferentes iniciativas e atividades desenvolvidas pela Instituição;

Considerando ainda que a mencionada viatura será imprescindível na dinamização do projeto de intervenção social denominado por Gestos Verdes, promovido pela Instituição, nomeadamente na vertente de comercialização de produtos e no desenvolvimento das vertentes educativa, formativa e de integração inerentes ao referido projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, necessária ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2017, após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM, contra a apresentação, por parte da Instituição, de cópia da fatura relativa à aquisição da viatura enunciada no n.º 1, assim como das cópias dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais subjacentes.
 - 2.2. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição da viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, despesas relativas à aquisição em causa realizadas anteriormente, desde que enquadráveis no objeto do acordo.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 35.000,00, tem cabimento na rubrica PJ 17030.01/D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do or-

çamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 703 451.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 481/2017

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de equipamento destinado a apetrechar duas viaturas, constituído, designadamente, por plataformas rolantes, paletes higiénicas e caixas empilháveis, por forma a permitir o adequado acondicionamento, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, no âmbito da resposta social de serviço de ajuda domiciliária, prosseguida no estabelecimento denominado por Lar de Idosos de Santana, localizado no Sítio da Achada do Gramacho, concelho de Santana;

Considerando que a aquisição em causa é imprescindível para a prossecução e adequado funcionamento da referida resposta social, garantindo as adequadas condições de acondicionamento dos termos alimentares até aos domicílios dos cidadãos, constituindo assim, uma mais-valia no processo de distribuição das refeições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, na sua redação atual, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação Santana Cidade Solidária, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes com a aquisição de equipamento destinado a apetrechar duas viaturas, constituído designadamente por plataformas rolantes, paletes higiénicas e caixas empilháveis, por forma a permitir o adequado acondicionamento, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, no âmbito da resposta social de serviço de ajuda domiciliária, prosseguida no estabelecimento denominado por Lar de Idosos de Santana.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 2.000,00 (dois mil euros), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2017, após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM, contra a apresentação, por parte da Instituição, das cópias das faturas relativas à aquisição dos bens enunciados no n.º 1, assim como das cópias dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais subjacentes.
 - 2.2. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com as aquisições dos equipamentos objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio às despesas relativas às aquisições em causa realizadas anteriormente, desde que enquadráveis no objeto do acordo.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 2.000,00, tem cabimento na rubrica PJ 17030.01/D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 703 104.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 482/2017

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017, as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira podem conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente, para projetos e iniciativas de inclusão social;

Considerando a recente alteração legislativa ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, através do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tendo este procedido à alteração do objeto

social da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que passou a compreender a promoção de projetos e iniciativas de inclusão social dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais desta entidade, a concretizar pela via da dinamização de atividades e ações no combate à exclusão social daquelas famílias;

Considerando que a Associação Reinventa é uma entidade privada de intervenção social e comunitária sem fins lucrativos, tendo como principal objetivo a inclusão social dos jovens da comunidade em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a garantia dos seus direitos fundamentais e da cidadania e contribuir para a sua elevação social, cultural, cívica e moral;

Considerando as ações e projetos já desenvolvidos por aquela entidade, em especial junto da população mais adultas e famílias, bem como os resultados conseguidos na concretização de tais ações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a celebrar um contrato-programa com a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações junto das respetivas famílias em situação de vulnerabilidade social.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Reinventa, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 6.000,00 (seis mil euros), que será processada em duas prestações no valor de € 3.000,00 (três mil euros) cada.
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Reinventa produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 15 de março de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para o ano de 2017, na Classificação económica D. 04.07.01.00.S0, Fonte 311, Programa 049, Medida 026, Projeto 51181, Compromisso n.º 2 592.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)